



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023

Trata das regras para autorização prévia de procedimentos no Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos artigos 11 e 16 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 7, de 04 de dezembro de 2020.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de autorização de procedimentos e eventos médicos nos diferentes modelos de prestação de serviços do TRFMED;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de autorização de prévia de procedimentos a serem reembolsados;

CONSIDERANDO a decisão contida em ata da 1ª reunião ordinária de 2023 do Conselho Deliberativo, realizada em 05 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º As operadoras de saúde complementar credenciadas, conveniadas e/ou contratadas pelo TRFMED para prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, assistência domiciliar, auxiliares de diagnóstico e terapia, que juntas formam a rede indireta do Programa de Autogestão em Saúde, têm autonomia para definir as regras de autorização interna prévia para procedimentos.

Parágrafo Único A solicitação de autorização para realização dos procedimentos elencados no *caput* deverá ser requerida pelo beneficiário ou pelo prestador de serviço nos canais disponibilizados pelos credenciados, conveniados e/ou contratados.

Art. 2º A autorização prévia para procedimentos realizados junto aos prestadores de serviço diretamente credenciados pelo programa, e que compõem a rede própria do TRFMED, deverá ser solicitada pelos canais disponibilizados pelos prestadores ou através do atendimento do TRFMED nos termos definidos pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde.

Art. 3º Os prazos para autorização dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º não poderão exceder os limites máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 4º As situações caracterizadas como de urgência ou emergência estão dispensadas de qualquer tipo de autorização ou regulação prévia.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados fora das redes assistenciais oferecidas pelo TRFMED, que carecem de autorização prévia para solicitação de reembolso, nos termos do art. 16 do Regulamento Geral do Programa, deverão ser postulados nos meios estabelecidos pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, pelo menos 30 dias antes da data prevista para realização do evento.

Art. 6º No caso de indeferimento do pedido pelo TRFMED, a ser comunicado pelos credenciados, conveniados e/ou contratados, o beneficiário titular poderá interpor recurso nos termos do Regulamento do Programa e dos normativos acessórios que tratam do tema.

Art. 7º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 9º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 15/05/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 15/05/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 15/05/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 16/05/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 17/05/2023, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3504160** e o código CRC **19CFA402**.
